



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3308

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/05/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 38/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, no valor de Cr\$ 40.000,00, à Comissão de Luta pela Moradia. (Referente à Lei nº 1.938, de 24/05/1991).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 04

espécie: PL
categoria: Repasse de recursos
v.º: 21
ordem: 18
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

~~38191~~

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o repasse da importância de 40.000,00

à Comissão de Luta pela Moradia.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 14.05.91

2 À Comissão de Leg. e Justiça em 14.05.91

3 *Recebido em 14.05.91 - 21.05.91.*

4 *Barão - 21.05.91.*

5 *Repõe-se -*

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº....., DE 08 DE MAIO DE 1.991

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Comissão de Luta pela Moradia.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à Comissão de Luta pela Moradia, no valor de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos financeiros descritos no artigo anterior destinam-se a produzir material publicitário (panfletos e chamadas nas rádios da cidade) para divulgação da Campanha do Agasalho 1991, que será coordenada pela Comissão.

Art. 3º - A Comissão de Luta pela Moradia fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de ser obrigada a reembolsar aos cofres do Município a importância recebida.

Parág. Único - A beneficiária desta Lei fica sujeita à mesma pena prevista no "caput", deste artigo caso não seja observada a destinação dos recursos especificada no artigo 2º.

Art. 4º - Os recursos provenientes desta Lei correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 08 de maio de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



O projeto é legal e
constitucional.

foram pela aprovação

Jesus into.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UMA DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 21 DE maio DE 1991
PRESIDENTE

Edouard Nelson





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

H
Em, 08 de maio

de 19 91

Of. N.º : CJ-062/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

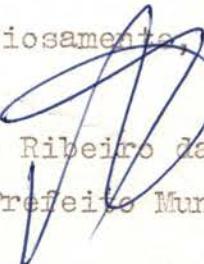
O frio chegou definitivamente em nossa cidade. Já agora, muitas famílias estão passando sérias dificuldades em decorrência da queda de temperatura. Especialmente as crianças, menos resistentes, ficam sujeitas ao frio e consequentemente às doenças.

Temos a consciência de que não é fácil resolver esta situação. Sabemos também que paliativos não são soluções. Mas, diante do fato real, da necessidade premente, pouco importam as teorias; é preciso agir.

A Comissão de Luta pela Moradia estará desenvolvendo na cidade campanha do agasalho, para amenizar o frio das famílias carentes. Dentro das nossas possibilidades, pretendemos ajudar, oferecendo recursos para divulgar a campanha em todo o Município. É este o objeto deste projeto de lei que ora submetemos a Vossa apreciação.

Temos a certeza de que V.Exa. e seus dignos pares apoiarão a iniciativa, sensíveis que são aos graves problemas sociais por que passam os nossos irmãos menos favorecidos.

Atenciosamente,


Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A